



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 13 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES  
PARA A TERAPIA NUTRICIONAL VOLTADA ÀS  
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parauapebas, diretrizes para a oferta de terapia nutricional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como parte das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, a serem ofertadas preferencialmente no Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se terapia nutricional o conjunto de ações e orientações realizadas por profissional habilitado, destinadas à avaliação, prevenção e tratamento de distúrbios alimentares e comportamentais relacionados à alimentação no contexto do TEA.

**Art. 3º** A terapia nutricional poderá compreender, entre outras medidas:

I – avaliação nutricional individualizada e periódica;

II – desenvolvimento de planos alimentares personalizados;

III – intervenções para manejo da seletividade alimentar;

IV – educação alimentar e orientação aos familiares e/ou cuidadores;

V – encaminhamento, quando necessário, para serviços especializados de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais pontos da rede municipal, podendo ser realizado com o apoio de serviços de referência regional e ferramentas de telessaúde, na ausência de profissionais especializados.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de maio de 2025.

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**

**Prefeito Municipal**